# LEI N° 5.656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a contratação administrativa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a contratação administrativa por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal 5.011, de 23 de dezembro de 2003, passa a ser acrescido de parágrafo primeiro e segundo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
§ 1º - A contratação prevista no inciso IV deste artigo, somente poderá ser autorizada quando não houver candidato apto a ser nomeado.

§ 2º - As contratações temporárias serão devidamente justificadas pelo gestor municipal."

Art. 3º O Artigo 3º da Lei Municipal 5.011, de 23 de dezembro de 2003, passa a ser alterado e acrescido de parágrafo primeiro e segundo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação na imprensa local.

§ 1º A contratação para atender as necessidades decorrentes das hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º prescindirá de processo seletivo.

§ 2º Ficam também excetuadas de processo seletivo, as contratações, quando a modalidade de seleção já estiver definida em programa federal ou estadual a ser executado pelo Município. "

Art. 4º Revogam-se os parágrafos 3º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.509, de 05 de novembro de 2008; o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.529, de 30 de dezembro de 2008; o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.549, de 20 de janeiro de 2009, e o § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.625, de 25 de setembro de 2009.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo